



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA 06/2024 – Processo Licitatório 41/2024

Expirado o prazo recursal, de acordo com o parecer jurídico e considerando ainda o julgamento e Classificação das Propostas da Concorrência nº 06/2024, que teve como objeto a **SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A TÍTULO ONEROSO, DO LOTE Nº 01 DA QUADRA Nº 55, COM ÁREA DE 3.119,18 M2 SOBRE O QUAL EXISTE UM BARRAÇÃO INDUSTRIAL CONSTRUÍDO COM ÁREA DE 880,00 M², DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 54.314, DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, AVALIADO EM R\$ 264.00,00 (DUZENTOS E SSESSETNA E QUATRO MIL), AVALIADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. **A CONCESSÃO É AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.694/2024, HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a empresa **JVS - MOVEIS & PLANEJADOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.555.146/0001-08**, conforme valor oferta abaixo:

VALOR OFERTA

A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes ENCARGOS, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:

- I. Manter a atividade industrial;
- II. Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
- III. Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
- IV. Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
- V. Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;
- VI. Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;
- VII. **Gerar, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos;**
- VIII. Apresentar, semestralmente, ao Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, cópia da:
 - a) Guia de recolhimento do INSS;
 - b) Guia de recolhimento do FGTS;
 - c) Guias da RAIS;
 - d) Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.
- IX. Devolver integralmente às suas expensas, o barracão industrial totalizando 880,00 m², construído com 18 pilares pré-moldados, vão livre de 5,0 metros, estrutura da cobertura metálica, tesouras e terças enrijecidas, contra-ventamento em ferro mecânico, com fechamento dos oitões e cobertura em telhas de aço zincado trapezoidal (conforme Laudo de vistoria), parte integrante desta Lei, em até **5 (cinco) anos**, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre o terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as mesmas especificações do Laudo de Vistoria expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e doá-lo ao Município de Bom Sucesso do Sul.
- X. As especificações poderão ser diferentes daquelas contidas no Laudo de Vistoria, desde que a substituição de material, seja por outro de melhor qualidade ou mais adequado à atividade industrial.
- XI. Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo mencionado no art. 3º.

Bom Sucesso do Sul, 20 de Junho de 2024.


NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal